

ID: BDE2713D360C4

Gabinete
da Prefeitura**OEIRAS**
Governo Municipal

DECRETO Nº 041/2025.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.837, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO A INSTITUIR O IPTU PREMIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.837, de 5 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU, mediante a realização de sorteio, premiação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o pagamento do IPTU, dentro do prazo estabelecido pelo Fisco Municipal e, consequentemente, aumentar a arrecadação de tributos de sua competência, por meio de campanhas de incentivos;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de valorizar através de campanhas promocionais com a distribuição de prêmios aos contribuintes que estejam adimplentes com suas obrigações tributárias relativas ao IPTU dentro do prazo estabelecido pelo Fisco Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado através deste Decreto, pela disposição da Lei Municipal nº 1.837, de 05 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulos à arrecadação do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU mediante realização de sorteio, premiação e dá outras providências, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no ano de 2025, campanha de estímulo à arrecadação do IPTU, que consistirá em distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteios, entre os contribuintes que pagarem o IPTU/2025, e, ainda, não possuírem débitos de IPTU de exercícios anteriores vencidos, conforme disposto neste decreto e nas condições previstas na referida lei.

Art. 2º. A premiação aos contribuintes reger-se-á pelas normas definidas neste Decreto.

Gabinete
da Prefeitura**OEIRAS**
Governo Municipal

Art. 3º. Os bens a serem sorteados para quem pagar integralmente o IPTU de 2025 e não possuírem débitos de mesmo imposto de exercício anteriores vencidos, serão os descritos neste artigo e assim discriminados:

- I - 1º Prêmio: uma casa;
- II - 2º Prêmio: uma motocicleta;
- III - 3º Prêmio: uma geladeira;
- IV - 4º Prêmio: uma televisão;
- V - 5º Prêmio: uma máquina de lavar;
- VI - 6º Prêmio: uma bicicleta;
- VII - 7º Prêmio: uma bicicleta;
- VIII - 8º Prêmio: um micro-ondas;
- IX - 9º Prêmio: um notebook;
- X - 10º Prêmio: um celular smartphone.

Art. 4º. Os sorteios serão realizados AO VIVO no dia 26 de dezembro de 2025, em local e horário que serão previamente divulgados pelos meios de comunicação.

Art. 5º. Os contribuintes deverão apresentar seus impostos quitados, integralmente, junto ao setor de tributos e arrecadação da Prefeitura de Oeiras, onde receberão o cupom correspondente que dará direito a participação no sorteio.

Art. 6º. A condição de proprietário e/ou possuidor do imóvel, deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos de arrecadação do IPTU/2025 do imóvel pago, até a data do vencimento e o contrato ou compromisso de compra e venda, escritura pública, contrato ou outro documento hábil que demonstre de forma incontestável a referida condição.

Art. 7º. Tratando-se de imóveis locados, para poder receber o cupom, além da inexistência de débitos de exercícios anteriores, o locatário deverá exibir o documento de arrecadação do IPTU/2025 do imóvel, devidamente quitado, integralmente, e o contrato de locação com firma reconhecida do locador e locatário.

Gabinete
da Prefeitura**OEIRAS**
Governo Municipal

Art. 8º. Quando ficar comprovado que o proprietário e o locatário do imóvel são ambos responsáveis pelo pagamento do imposto, o prêmio pertencerá a ambos, na proporção de seus pagamentos, sendo a transmissão do prêmio realizada pelo Poder Público diretamente à pessoa cadastrada no cupom, de forma integral, isentando-se a municipalidade de qualquer responsabilidade pelo rateio ou transmissão proporcional, o que deverá ser resolvido de forma particular entre os ganhadores.

Art. 9º. Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor, o titular da posse constante do cadastro da prefeitura representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do bem, ficando este responsável pela divisão entre os demais possuidores e/ou proprietários, sem qualquer responsabilidade da municipalidade.

Parágrafo Único. No caso do proprietário, possuidor ou locatário contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da última alteração da empresa e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 10. Ficam proibidos de participar dos sorteios de que trata esse Decreto:

- I - Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
 - II - Vereadores do Município;
 - III - Secretários Municipais;
 - IV - Membros da Comissão Organizadora do Programa "IPTU PREMIADO", nomeada pelo Prefeito;
 - V - Pessoas físicas ou jurídicas imunes, isentas ou com não incidência, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU, nos termos da Lei;
 - VI - Órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município.
- Art. 11. Fica instituída uma comissão para acompanhar e fiscalizar o Programa IPTU PREMIADO 2025, apurar o sorteio e dirimir casos omissos, formada por 07 (sete) componentes, nomeados pelo Prefeito, composta por:
- I – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Finanças;

Gabinete
da Prefeitura**OEIRAS**
Governo Municipal

II – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Administração;

IV – 01 (um) membro do Poder Legislativo;

V – 01 (um) representante da Sociedade Civil;

VI - 01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. Cabe à Comissão instituída no artigo anterior;

I - Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II - Orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Programa IPTU PREMIADO 2025;

III - Verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

IV - Homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do sorteio;

V - Fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;

VI - Elaborar relatório geral do Programa IPTU PREMIADO 2025;

VII - Decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Art. 13. Caberá à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2025, realizar auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 14. Os sorteios serão efetuados em função do cupom, entregues pela municipalidade somente para imóveis urbanos registrados no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal.

Art. 15. Será entregue um único cupom por unidade imobiliária devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Oeiras, possuindo o citado cupom um número para concurso.

Art. 16. A cada cupom sorteado será atribuído um prêmio, previamente estipulado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2025.

(Continua na página seguinte)



§3º. O prazo para análise da documentação terá início após o vencimento do prazo total para a entrega da documentação, podendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2025, caso necessite, solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instruir sua decisão.

Art. 22. Na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação, por meio de procuração, em conformidade com a legislação vigente. Deverá o contemplado nesse caso constituir procurador por meio de mandato, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida e poderes específicos para o fim que se destina.

Art. 23. Os custos relativos aos transportes dos prêmios, e no caso da motocicleta, de licenciamento, emplacamento e transferência, bem como outros análogos, serão de inteira responsabilidade dos ganhadores dos prêmios.

Art. 24. Para efeito do sorteio, os cupons receberão numeração sequencial de 00001 a 23.000, e serão entregues no setor de tributos e arrecadação do Município aos contribuintes que comprovarem o recolhimento do IPTU/2025 até a data do vencimento e que não possuam débitos vencidos de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Somente poderá participar do sorteio o contribuinte que requerer o cupom e atualizar o Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Oeiras, sendo de responsabilidade exclusiva do contribuinte, apresentar os documentos devidamente quitados a fim de receber o cupom para concorrer à premiação.

Art. 25. Não terá direito ao recebimento dos prêmios, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender ao disposto neste Decreto e na Lei nº 1.837, de 5 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, mediante realização de sorteio e premiação.

Art. 26. Os cupons deverão ser preenchidos de forma legível e depositados nos pontos de coleta.

Art. 27. As dúvidas e questionamentos poderão ser formalizados junto à comissão organizadora do sorteio na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 28. Os contemplados, em qualquer uma das categorias de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, sons e vozes ao "Programa IPTU PREMIADO



2025", de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, mediante autorização formal, constante no Termo de Recebimento do prêmio.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras, 24 de junho de 2025.

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras

ID: C7B66F558BAB4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE-PI

EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa Eletrônica 007/2025. Contratante: O Município de TANQUE-PI. Contratada: SEGUROS SURA S.A. (33.065.699/0001-27). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COM COBERTURA TOTAL PARA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Recursos: Orçamento Gera do Município no exercício 2025; VALOR ESTIMADO: 12.077,00 (doze mil e setenta e sete reais). Assinatura: 23/06/2025. Vigência: 23/06/2026. Tanque (PI), 23 de junho de 2025. Prefeito Municipal

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090

ID: CC02F3B140954



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE-PI

EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa Eletrônica 008/2025. Contratante: O Município de TANQUE-PI. Contratada: SANTOS E SOUSA (21.999.645/0001-50). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS. Recursos: Orçamento Gera do Município no exercício 2025; VALOR ESTIMADO: 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais). Assinatura: 25/06/2025. Vigência: 25/07/2025. Tanque (PI), 25 de junho de 2025. Prefeito Municipal

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI CNPJ/MF Nº: 01.612.616/0001-86 E-mail: pmtanquepi@gmail.com Tel.: (0**89) 3427-0090